Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/91

Ementa: Referenda o Convênio nº 152/90, celebrado entre a Fundação Caetano Munhoz da Rocha e o Município de Ivaiporã

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 19, inciso - XX, aprovou e eu Presidente promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O:

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 152/90, firmado entre a Fundação Caetano Munhoz da Rocha e o Município de Ivaiporã, em 21.02.90.

Art. 2º - O aludido convênio com todas as suas cláusulas passa a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo será afixado nesta Câmara e publicado no órgão oficial do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um.

JORGE KAWANO
Presidente

NICODEMOS DA SILVA
1º Secretário .

CV. Nº 152/90-AJU

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, A FUNDAÇAO CA TANO MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE IVAIPORA PARA AMPLIAÇAO DO CENTRO DE SAÚDE.

A FUNDAÇAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, vinculada da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1707, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, DR. DELCINO TAVARES DA SILVA, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇAO** e de outro lado o MUNICÍPIO DE IVAIPORA .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. pessoa jurídica de direito público interno, sito na Pça Dos Três Poderes nº 01 - neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. ANICNIO DA ROSA FILHO .-. de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob nº resolvem, firmar o presente Convênio nos termos das condições e cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** para ampliação do Centro de Saúde da Regional de Saúde - 348m².

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO VALOR

O valor do presente Convênio é de NCZ$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA:- OBRIGAÇOES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do presente o **MUNICÍPIO** se obriga a:-

a) Ampliar o Centro de Saúde da Regional de Saúde - 348m² .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

b) Designar um representante com habilitação especi fica, para administrar a realização dos serviços;

c) Suportar as despesas com indenizações decorren - tes de servidões e de responsabilidade civil, por danos a bens móveis e a pessoas, que possam ocorrer durante ou em consequência dos trabalhos realiza dos;

d) Manter em conta vinculada no Banco do Estado do Paraná S/A, os recursos financeiros repassados pela **FUNDAÇÃO** e caso não te nha no **MUNICÍPIO**, Agência do Banco do Estado do Paraná, em outro estabeleci- mento bancário existente no **MUNICÍPIO** ou no mais próximo;

e) Utilizar, na execução da obra, materiais da me lhor qualidade, dentro das especificações estabelecidas, bem como, mão de obra devidamente capacitada;

f) Obedecer rigorosamente, os prazos estabelecidos no Cronograma-Físico-Financeiro, integrante no presente Termo de Convênio;

g) O **MUNICÍPIO** poderá realizar a recuperação (repa- ro, construção e/ou ampliação), da obra por administração direta se assim o desejar, cumprida a exigência especificada na letra "a" desta Cláusula;

h) Atender com toda a urgência à solicitação de re messa de documentos ou prestação de informações concernentes à obra ajustada seja durante a execução da mesma ou após a sua conclusão;

i) Fornecer à **FUNDAÇÃO** todas as informações necessa rias que forem solicitadas relativamente ao disposto neste Termo, bem como prestar contas dos valores que lhe forem repassados, segundo as normas adota das na **FUNDAÇÃO** e que devem ser repassados ao **MUNICÍPIO**;

j) Solicitar a presença do Engenheiro Fiscal no lo cal da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange à execução da mesma, devendo tal medida ser adotada preventivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso de ser o recurso repassado insuficiente para a finalidade estabelecida nesta Cláusula, o MUNICÍPIO se obriga a completar o montante com verbas de seu próprio orçamento.

CLÁUSULA QUARTA:- OBRIGAÇOES DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO obriga-se a:-

a) Repassar ao MUNICÍPIO o valor constante da Cláusula Segunda, em parcela única condicionada a apresentação de Certidão de Negativa do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1988;

b) Prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para execução dos serviços.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:- A não apresentação da Certidão de Negativa pelo MUNICÍPIO, na data da publicação do Convênio, implicará na retenção dos recursos em conta bancária vinculada junto ao Banco do Estado do Paraná - Agência João Negrão - pelo prazo máximo de 30 dias, revertendo-se após, à FUNDAÇÃO, o principal depositado mais a correção monetária apurada.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:- Esgotado o prazo previsto na Sub-Cláusula Primeira, fica automaticamente extinto o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA:- DA SUPERVISAO E FISCALIZAÇAO

A obra objeto deste Convênio será supervisionada fiscalizada pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO exime, desde já, a FUNDAÇÃO por quaisquer débitos, de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a consecução do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividade nº 1157 Elemento de Despesa nº 4130.3102 Fonte 40 Empenho nº 699.

CLÁUSULA OITAVA:- DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até 180 (cento e oitenta) dias prazo máximo para prestação de contas dos recursos.

CLÁUSULA NONA:- DA DENÚNCIA E RESCISAO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago até a data da denúncia, devidamente corrigido, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo para os efeitos de direito.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1990.

DR. DELCINO TAVARES DA SILVA,
Dir.Superintendente da FCMR

SR. ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:- 1.

2.

avpsl/.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/91

Ementa: Referenda o Convênio nº 152/90, celebrado entre a Fundação CAETANO MUNHOZ DA ROCHA e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

PARECER:

As Comissões em epígrafe, agindo em conjunto, entendem que o presente Projeto de Decreto Legislativo fora elaborado de - conformidade com a Constituição Federal e Constituição Estadual, sem ferir a Lei Orgânica do Município, sendo portanto constitucional e também lógico e redigido em língua portuguesa dentro das - regras e normas gramaticais.

O seu objetivo é da mais salutar importância para o atendimento de uma premente prioridade, - a saúde, por isso não cabe - discutir qualquer forma contraditória, mesmo porque se trata de benefício que contempla com recursos financeiros o Município para - concretização da meta de ampliação do Centro de Saúde da 24ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

Em face do exposto emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Laudelino Belarmino Leão

Elizandim Sérgio Chaves da Conceição

José Narciso de Melo

Milton Coelho

João Costa

Lázaro Bueno